

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201900057001312

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

DESPACHO Nº 498/2020 - SUPINS- 15101

1. OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão integrada, controle e fiscalização permitindo realizar o controle efetivo da movimentação de produtores e produtos e a tomada de decisões operacionais e estratégicas dentro do CEASA-GO, englobando cessão de direito de uso, licenciamento de uso de sistemas integrados com os respectivos serviços de implantação do Banco de dados, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva.

2. CONSIDERAÇÕES

Após minuciosa análise nos autos em tela foram constatadas as seguintes inconformidades/situações:

2.1 – FALHAS NA ESTIMATIVA DOS CUSTOS:

Em análise à planilha de Pesquisa Mercadológica (SEI 000012798887), contendo orçamentos de 3(três) empresas, única fonte utilizada pela a CEASA como base para estimativa de preços no certame em tela, destacamos os valores abaixo:

Item	Descrição	Vilson Gomes Silva- O Anapolino - (I)	Reis e Silva Participações S/A . (II)	Tony Christofer Frauzino Pereira (III)	Diferença (%) entre o maior e menor valor.
1	Licenças de uso módulos.	R\$ 108.400,00	R\$ 27.000,00	R\$ 24.500,00	342,45 % - (I/III)
2	Serviço de Implantação Treinamento.	R\$ 72.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 265.000,00	268,06% -(III/I)
5	Serviço de Suporte Técnico/mês.	R\$ 9.960,0	R\$ 27.000,00	R\$ 24.500,00	171,08% - (II/I)

Observa-se no quadro acima, que foram utilizados valores discrepantes e elevados em relação ao menor encontrado, fator que prejudica a composição do valor estimado e contraria as disposições do §4º do art. 88 A da Lei 17.928/2012, que determina que não poderão ser considerados, para fins de obtenção do resultado da pesquisa, os preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Situação comprovada nos itens 1, 2 e 5 da planilha mercadológica (SEI 000012798887), que apresenta diferença de 342,45% , 268,06% e 171,08%, respectivamente, entre o menor e o maior valor, conforme exarado no quadro retro.

Ainda quanto aos valores referenciais, cabe destacar que não há planilha de composição de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços, o que é obrigatório para garantir isonomia e possibilitar, inclusive, a apresentação e o julgamento objetivo das propostas na licitação. Esse detalhamento adequado de custos unitários encontra fundamento no princípio da transparência, na Lei Estadual 17.928/2012, art. 11, na Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, inciso II.

2.2 – DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA - TERRA SOLUÇÕES LTDA

Consta no parecer nº 31/2020(SEI: 000013219861) emitido pela Assessoria Jurídica da CEASA-GO em 25/05/2020, que a TERRA SOLUÇÕES LTDA e a empresa VINHA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, fornecedora do sistema de gestão do integrador digital, firmaram contrato em 02 de abril de 2019. Sendo que, em abril de 2019, a denominação social da empresa era Terra Serviços de Terraplanagem LTDA, pois a alteração contratual que modificou a razão social e o nome fantasia da licitante somente foi realizada em dezembro de 2019 e registrada na JUCEG/GO em janeiro de 2020.

Assim, assevera o parecer retro, não ser possível que a empresa já estivesse assinando contratos em abril de 2019 com o nome Terra Soluções Ltda., sem nem ao menos tê-lo registrado na JUCEG/GO. Insiste ainda, o parecer, que por ter naquela época a denominação social Terra Serviços de Terraplanagem LTDA, o contrato apresentado pela Terra Soluções Ltda. não obedece aos requisitos formais para sua validade, o que põe em xeque a legalidade/validade do referido contrato. A Assessoria Jurídica da CEASA conclui o parecer afirmando que a empresa Terra Soluções Ltda. não comprovou Capacidade Técnica para prosseguir no certame, posto que a documentação apresentada consta com vícios insanáveis, e não observam os requisitos formais e legais quanto a matéria não possuindo até mesmo validade jurídica.

Em se configurando a veracidade das irregularidades acima exaradas, a situação se enquadra no que dispõe o Art. 84 da Lei 13.303/2016:

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Com base no parecer jurídico acima apresentado, a Comissão de Licitação da CEASA-GO emitiu nova Ata do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (SEI:000013287392), excluindo do certame a empresa Terra Soluções Ltda., e colocando como 1ª colocada na ordem de classificação a empresa LINKNET INFORMÁTICA LTDA-ME, sem a abertura de Processo Administrativo para apurar as irregularidades verificadas na documentação da empresa Terra Soluções Ltda.

2.3 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LINKNET INFORMÁTICA LTDA-ME

Verifica-se, por meio do Despacho nº 18/2019 (SEI: 000010800470), que o contrato 007/2016 (SEI 000010225267, fls 03) fora celebrado justamente entre a CEASA-GO e a empresa LINKNET INFORMÁTICA LTDA.-ME. Entretanto, no citado Despacho, o gestor do contrato informa que a empresa descumpriu as cláusulas contratuais por várias vezes com a contratada e que o mesmo buscou a solução dos problemas por diversas formas, tais como: acordos por e-mail, atas de reuniões e até notificações extrajudiciais, sem lograr êxito. Por não apresentar solução para os problemas apresentados na execução do contrato, o Gestor recomenda a não renovação do mesmo e que pede que seja feito, de forma imediata, a contratação de nova empresa para prestação dos serviços uma vez que estes são essenciais para a CEASA.

O Despacho nº 76/2020 (SEI: 000011771844), de cunho da Diretora Presidente da CEASA-GO, acolhe o parecer nº 18/2019(SEI:000010800470), emitido pelo Gestor do contrato 007/2016, determinando a abertura de processo licitatório para contratação de outro fornecedor, que resultou na instauração do Pregão Eletrônico nº 002/2020, ora em análise.

Neste diapasão, torna-se contraditório que a Comissão de Licitação da CEASA-GO classifique/habilite como 1ª colocada a empresa Linknet Informática Ltda. – ME no Pregão Eletrônico 002/2020, conforme o fez na “Ata Sessão Reabertura” (SEI: 000013346985), mesmo diante da comprovação do descumprimento ao contrato já existente com a mesma, conforme apontado pelo Gestor através do Despacho nº 18/2019 (SEI: 000010800470).

Não se vislumbra nos autos instauração de Processo Administrativo, por parte da CEASA-GO, em desfavor da empresa Linknet Informática Ltda.-ME, para se apurar as falhas na execução do contrato nº 007/2016, relatadas no Despacho nº 18/2019 (SEI: 000010800470), e eventualmente aplicar as sanções previstas em lei. Sobre isso, destaca-se o disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3. CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, encaminhem-se os autos à apreciação superior, com a sugestão de emissão de Solicitação de Ação Corretiva/SAC à CEASA para:

3.1 Desfazer a presente licitação, em razão dos fatos narrados neste expediente, oportunizado o contraditório e ampla defesa aos licitantes.

3.2 Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa Terra Soluções Ltda, oportunizado o contraditório e ampla defesa, de sorte a se apurar os fatos narrados no parecer nº 31/2020(SEI: 000013219861), com vistas à eventual aplicação de sanção prevista na Lei 13.303/2016.

3.3 Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa Linknet Informática Ltda-ME, oportunizado o contraditório e ampla defesa, de sorte a se apurar a inexecução do contrato 007/2016 (SEI 000010225267, fls 03), com vistas à eventual aplicação de sanção prevista na Lei 13.303/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 02 dia(s) do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 15/06/2020, às 19:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO NICOLAU DE OLIVEIRA, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 16/06/2020, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013435164** e o código CRC **2BA45AB0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1533.



Referência: Processo nº 201900057001312



SEI 000013435164

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900057001312

INTERESSADO: DIVISÃO DE T.I.

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 1012/2020 - GAB

Aprovo o no Despacho nº 498/2020 - GEIPF- 15103 (SEI 000013435164). Diante do exposto, encaminho os autos à origem para conhecimento e adoção das diligências consignadas no referido Despacho.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 04 dia(s) do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 16/06/2020, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013513731** e o código CRC **C4CB1C23**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1533



Referência: Processo nº 201900057001312



SEI 000013513731